



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

LEI MUNICIPAL N.º 701/01, DE 12 DE JUNHO DO ANO 2.001.

"Revoga os artigos 22 a 35 inclusive seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal n.º 453 de 06 de agosto de 1991 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

EU, DÁCIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 22 a 35 inclusive seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal n.º 453 de 06 de agosto de 1991 serão suprimidos, e em substituição aos mesmos, passarão a vigorar os seguintes artigos, conforme segue:

CAPÍTULO I
Do Conselho Tutelar
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 2º Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros sendo 03(três) titulares e 02(dois) suplentes escolhidos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 3º A escolha dos Conselheiros se fará por voto, num colégio eleitoral formado por delegados representativos das entidades de atendimento à Criança e ao Adolescente, entidades filantrópicas, clubes de serviços, sindicatos, associações de bairros, associações de pais e mestres, e entidades civis destinadas a promoção social no âmbito do Município, no número de 03(três) delegados por entidades escolhidos em assembléia, o pleito será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e fiscalizada pelo Ministério Público.

§1º - A escolha dos delegados deverá recair sobre pessoas maiores de 18 anos.

§ 2º - A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II
Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 4º A candidatura é individual, sem vinculação a partido político e independente de





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

indicação das entidades representativas da Comunidade de Antonio João.

Art. 5º Somente poderão fazer parte do processo de escolha, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município de Antonio João, por no mínimo 2 (dois) anos;
- IV - Reconhecida e comprovada experiência de meio mínimo 01 (um) ano, no trato direto com a criança e o adolescente, atestado por uma Instituição Pública ou Privada.
- V - Diploma de 2º Grau ou capacidade pública notória;
- VI - Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;
- VII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro tutelar;
- VIII - Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Submeter-se a prova de conhecimento os candidatos que preencherem os requisitos dos incisos I a VII deste artigo.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem a prova de conhecimentos.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é responsável pela realização da prova eliminatória, a que se refere o inciso VIII do artigo interior, observando o seguinte:

I - A prova será elaborada por, no mínimo, 03 (três) examinadores de diferentes áreas de conhecimento, os quais são indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Os examinadores auferirão nota de 1 a 10 aos candidatos avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas.

III - A prova será escrita e não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número.

IV - Considerar-se-á apto o candidato que atingir a média 6 (seis) na soma das notas auferidas pelos examinadores.

§ 1º - Da decisão dos examinadores cabe recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado até 03 (três) dias da homologação do resultado.

§ 2º - Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média 6 (seis) não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a se submeterem ao processo de eleição.

Art. 7º O pedido de registro da candidatura será protocolado na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo fixado.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

Art. 8º Expirado o prazo para registro da candidatura, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital na imprensa de circulação local, como também afixá-lo no local público de costume, informando o nome dos candidatos que protocolaram o pedido de Registro da candidatura, estabelecendo prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer pessoa pertencente às entidades que formam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Das decisões relativas a impugnações caberá recursos «o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da intimação decidindo através de voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Vencidas as fases de impugnação e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente mandará publicar edital em 03 (três) vias, com os nomes dos candidatos habilitados no Processo de escolha.

SEÇÃO III

Da Realização do Pleito

Art. 10 O processo de escolha será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa de circulação local e afixado no local de costume, 3 (três) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo Único - A convocação do processo de escolha do primeiro mandato do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetuada imediatamente após a nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social admitindo-se apenas a realização de debates e entrevistas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A campanha Eleitoral se estenderá por período não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 12 É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

Art. 13 Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, mandando publicar o nome dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 03(três) primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado escolhido o que tiver o grau de escolaridade superior, e se persistir o empate, o mais idoso.

§ 3º - Os escolhidos serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Antonio João tomando posse no cargo de Conselheiros.

§ 4º - A posse será através de sessão solene de transmissão de cargo, presidida pelo Prefeito Municipal de Antonio João.

§ 5º - Ocorrendo vacância em algum cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO IV Dos Impedimentos

Art. 14 São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

Parágrafo Único - Entende-se impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da infância e da Juventude em exercício na Comarca.

SEÇÃO V Das Atribuições e Funcionamento do Conselho

Art. 15 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal n.º 8.069/90.

Parágrafo Único — Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes dando-lhes encaminhamento devido.

Art. 16 As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 17 O Coordenador do Conselho será escolhido pelos seus pares logo na primeira sessão do colegiado.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Coordenador, assumirá a presidência o Vice-Coordenador do Conselho.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
- Gabinete do Prefeito -

Art. 18 As sessões serão instaladas com quorum mínimo de 02 (dois) conselheiros.

Art. 19 As sessões serão regulamentadas conforme Regimento Interno.

§ 1º - O funcionamento do Conselho Tutelar será de 24 (Vinte e quatro) horas diárias, com horário de atendimento igual ao da Prefeitura Municipal, organizando-se escala de plantão para período noturno, domingos e feriados, amplamente divulgado pelo Conselho Tutelar.

§ 2º - O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Administrativa, encarregada de prover o funcionamento adequado dos serviços e instalações destinados às diversas atividades do órgão

Art. 20 O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em Ata apenas o essencial.

Art. 21 A Administração Pública Municipal ficará responsável pelas instalações físicas e funcionais necessárias ao funcionamento do Conselho e por sua manutenção.

SEÇÃO VI
Da Competência

Art. 22 A competência do Conselho tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar no lugar da ação ou da omissão observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VII
Do Desempenho e da Perda do Mandato

Art. 23 Para o exercício do mandato, fica o Poder Executivo Municipal de Antonio João autorizado a criar o quadro de pessoal 05 (cinco) cargos de Conselheiros Tutelares, sendo que destes 03 (três) serão destinados exclusivamente à imediata nomeação dos titulares, sendo os dois restantes reservados a eventuais nomeação dos suplentes, quando em substituição temporária do titular.

Parágrafo Único - A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será de 200,00 (Duzentos Reais), reajustáveis conforme o salário dos servidores públicos municipais de Antonio João (MS).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

Art. 24 Os recursos necessários ao cumprimento dos artigos 21 e 23 desta Lei deverão constar no Orçamento Geral do Município.

Art. 25 Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

CAPITULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 26 A próxima eleição do Conselho Tutelar, obedecerá aos seguintes prazos: O CMDCA fica incumbido da sua convocação com apoio das organizações da sociedade civil para a mobilização de todos os segmentos, após aprovação desta Lei, mediante edital de publicação.

Art. 27 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação desta Lei criará o seu Regimento Interno.

Art. 28 No prazo de máxima de 2 (dois) meses, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a próxima eleição para o Conselho Tutelar observando-se quanto á convocação o disposto no Art. 9º desta lei.

Art. 29 Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizado a baixar resolução visando regulamentar o Cadastramento das Entidades de Atendimento a que aludem os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 22 a 35 da Lei n.º 453/91, de 06 de agosto de 1991.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2001.



DÁCIO QUEIROZ SILVA
Prefeito Municipal

